



**Município de
Boa Esperança do Iguaçu**
Estado do Paraná



LEI Nº 313, DE 18 DE MARÇO DE 2015

Atualiza vencimento inicial carreira dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU, E EU, CLAUDEMIR FREITAS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º. Fica estabelecido o piso salarial inicial, nos termos que assegura a Lei Federal nº 12.994 de 17/06/2014, aos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate a Endemias no valor de R\$ 1.014,00 (um mil e quatorze reais) mensais, para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo Único – O salário inicial descritos no “caput”, deste artigo, corresponderá a Referência Horizontal 6 e Nível Vertical I, do Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Esperança do Iguaçu – Estado do Paraná, aos dezoito de março de dois mil e quinze.

CLAUDEMIR FREITAS
Prefeito

**Registre-se; Publique-se;
Cumpra-se.**